

01-0398/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 398/2018 DE 02/08/2018

Promovente:

Ver. ARSELINO TATTO

Ementa:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO .

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº PL
398/2018

Folha nº 01 do proc.
nº 1.398 de 20 18
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

Matéria PL 398/2018. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=1751335>. 1

Estabelece diretrizes para a implantação do
Programa Praça da Juventude no Município de São
Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa Praça da Juventude consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir a população paulistana o acesso gratuito às práticas esportivas;
- II – utilizar as atividades esportivas e o lazer como fatores de melhoria da qualidade de vida e de inclusão social;
- III – utilizar as atividades esportivas e o lazer na promoção do desenvolvimento humano.

Art. 3º São diretrizes para a implementação do Programa:

- I – implantação de Praças da Juventude como espaço de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social da Cidade;
- II – gestão compartilhada com organizações da sociedade civil que tenham em seus estatutos, o incentivo a práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos;
- III – gestão participativa;
- IV – monitoramento e avaliação permanentes.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05 .. 07/08/2018
Ass: 
José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

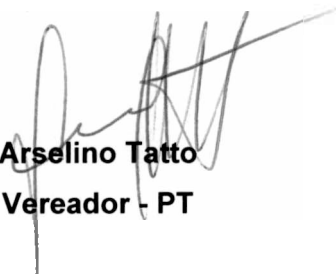
Folha nº 02 do proc.
nº 1-398 de 20 18
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Art. 4º A administração Pública Municipal deverá elaborar projeto padrão da Praça da Juventude que contemple a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista para skate, centro de convivência, quiosques de alimentação e paisagismo.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2018.


Arselino Tatto
Vereador - PT

SRM/srm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto**Folha nº 03 do 115.4
nº 1-394 de 2018
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433/**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Praça da Juventude na Cidade de São Paulo. A proposta consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude.

Este programa foi criado em 2007, durante o Governo Lula, pelo Ministério do Esporte com objetivo de levar equipamentos esportivos públicos e qualificados para as populações mais vulneráveis. O objetivo era tornar a Praça um ponto de encontro e referência para a juventude. Mais do que espaço físico para a prática de esporte, o Programa tinha como objetivos a inclusão social com oferecimento de atividades culturais e de lazer.

Durante os governos Lula e Dilma, o Programa foi implementado com governos estaduais e municipais, juntamente com o Ministério da Justiça, por intermédio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas). O Pronas oferecia projetos e condições para que as Praças da Juventude pudessem se consolidar como organizações efetivas e integradas à vida comunitária. Existia uma forte complementaridade na parceria do Ministério do Esporte com o da Justiça, quanto aos seus objetivos de educar, ressocializar e apoiar jovens em situação de vulnerabilidade social.

Infelizmente, a experiência foi interrompida com a interrupção do mandato da Presidente Dilma. Destarte, o Programa tem extrema importância e seus benefícios devem ser aproveitados pelas gestões municipais, razão da presente proposta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

Folha nº 04 do proc.
nº 1-398 de 20 18
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
CE 11 473

Dessa forma, o Projeto contempla diretrizes para a implantação de Praças da Juventude como espaço de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social da Cidade com gestão compartilhada e participativa da população e das organizações da sociedade civil que tenham em seus estatutos, o incentivo a práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos.

A exemplo dos CEUs – Centro de Educação Unificado, a Administração Pública Municipal deverá elaborar projeto padrão da Praça da Juventude que inclua a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista para skate, centro de convivência, quiosques de alimentação e paisagismo.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm